CONTRATO N.º 330/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E A LIGA NACIONAL DE FUTEVÔLEI – LNF, PARA CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL DESTINADA À REALIZAÇÃO DO EVENTO "LIGA NACIONAL DE FUTEVÔLEI – TEMPORADA 2026 – 1ª RODADA", NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **FILIPE DIAS BITTENCOURT**, portador da Carteira de Identidade nº 13.038.657-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 314.795.238-01, e, de outro lado, **LIGA NACIONAL DE FUTEVÔLEI – LNF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.415.038/0001-49, com sede na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, nº 120, Bloco 2, CONJ. 2102, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.631-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS GUILHERME GUEDES FLINTZ**, portador da Carteira de Identidade nº 214446171, expedida pelo **DIC/RJ** e inscrito no CPF nº 121.843.727-81, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Municipal nº 3.639/2025**, no **Decreto Municipal nº 078/2025**, bem como no **Processo Administrativo nº 12036/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Municipal nº 3.639/2025, do Decreto Municipal nº 078/2025,** bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer integralmente a legislação aplicável, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as normas, obrigações, penalidades e demais disposições legais incidentes sobre a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DOS DIREITOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO "LIGA NACIONAL DE FUTEVÔLEI – TEMPORADA 2026 – 1ª RODADA", A SER REALIZADA NOS DIAS 31 DE JULHO, 1º E 2º DE AGOSTO DE 2026, NO PARQUE NANCI, MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ,** mediante aquisição de cota de patrocínio institucional, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 12036/2026.

Parágrafo único. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, metas, cronograma físico-financeiro e demais exigências estabelecidas no Termo de

Referência, Plano de Trabalho e demais documentos que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da presente contratação é de **R$ 600.115,00 (seiscentos mil e cento e quinze reais).**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias), contados do protocolo do documento de cobrança, após a regular liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança correspondente à fiscalização do contrato para ateste e posterior protocolo junto à Secretaria responsável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária – Empenho nº 3923/2026

Parágrafo Quinto - Não haverá reajuste de preços, tendo em vista o prazo de vigência do contrato ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato produzirá efeitos a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive visitas técnicas e acompanhamento, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e cumprimento do plano de trabalho e demais documentos a que se referem o objeto, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto caberá a comissão designada por ato do **Secretário de Esportes**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne objeto, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que

a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar fielmente o objeto do contrato, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, Termo de Referência e as orientações da fiscalização;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas aprovadas no Plano de Trabalho;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização do objeto até o seu término:
VII – Assegurar a máxima visibilidade à marca do CONTRATANTE, aplicando-a em todo o material de divulgação do evento, conforme as diretrizes da Secretaria de Esportes e do Município;
VIII – manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – Responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução do contrato;
XI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.
XIV – Observância da programação, datas e horários estabelecidos pelos solicitante;
XV - Conforme Plano de Trabalho ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, montagem da arena, organização do evento, transporte e hospedagem da equipe completa, sem nenhum encargo a mais para a CONTRATANTE, senão o valor pago determinado na Cláusula Terceira;
XVI - A contratada deverá observar integralmente as vedações previstas na legislação eleitoral, especialmente quanto à promoção pessoal de autoridades, utilização de símbolos, slogans, nomes ou imagens que caracterizem publicidade institucional vedada em período eleitoral.
XVII - Fica vedada a prática de condutas ofensivas, discriminatórias ou incompatíveis com o decoro

exigido em eventos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento do valor do contratado, conforme a Cláusula Terceira;
II - Designar a comissão de fiscalização e acompanhar a execução do contrato
III – Realizar a fiscalização do objeto contratado.
IV - Prestar os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.
V – Desimpedimento do Local 48 (quarenta e oito) horas antes do evento para montagem e teste dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Execução do presente objeto iniciar-se-á dia 31 de julho de 2026 até o dia 02 de agosto de 2026.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados conforme especificações contidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica Designada a Orla do Parque Nanci para a realização do evento.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria de Esportes** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do

Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de

rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se o CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei

Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva Do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 19.01.27.813.0034.2133;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 2500;
Nota de Empenho: 3923/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, 30 de Julho de 2026 .

FILIPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTES

LUÍS GUILHERME GUEDES FLINTZ
LIGA NACIONAL DE FUTEVÔLEI – LNF